



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

DECRETO N.º 3.557, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera, inclui e revoga dispositivos no Decreto n.º 3.411, de 1.º de abril de 2011 que “Regulamenta a Escrita Fiscal web e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em aplicativo acessado pela internet, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, no Município de Igrejinha”.

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, Prefeito de Igrejinha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados, incluídos e revogados dispositivos no Decreto n.º 3.411, de 1.º de abril de 2011 que “Regulamenta a Escrita Fiscal web e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em aplicativo acessado pela internet, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, no Município de Igrejinha e dá outras providências.”, conforme segue:

I – Fica alterada a Tabela de alíquotas do ISSQN/Simples Nacional mencionada no § 2º do Art. 10, bem como incluídas as Faixas, de 12 (doze) a 20 (vinte), na referida tabela, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10
§ 1.º
§ 2.º

Tabela de alíquotas do ISSQN/Simples Nacional

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ISS
1	Até 180.000,00	2,00%
2	De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%
3	De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%
4	De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%
5	De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%
6	De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%
7	De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%
8	De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%
9	De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%
10	De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%
11	De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,00%
12	De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	5,00%
13	De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	5,00%
14	De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	5,00%
15	De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	5,00%
16	De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	5,00%
17	De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,00%
18	De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,00%
19	De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,00%
20	De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	5,00%

– continua –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto n.º 3.557, de 10-05-12.)

II – Fica alterado o *caput* do Inciso VIII do Art. 23, que passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 23**.....

.....
VIII – As Microempresas municipais, optantes pelo Simples Nacional, com faturamento anual de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), especialmente as seguintes atividades:”

III – Fica revogado o § 2.º, do Art. 25, do Decreto n.º 3.411, de 2011.

IV – Fica alterado o Art. 26, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 26** No caso de eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador de serviços deverá substituí-la por outro modelo autorizado pelo Município.”

Art. 2.º As demais disposições do Decreto n.º 3.411, de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 10 de maio de 2012.

Jackson Fernando Schmidt
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Ana Karina Robinson
Secretária de Administração